



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 020/2012

**Contrato de Prestação de Serviços
n.º 020/2012 que entre si fazem a Universidade Federal
Fluminense e a empresa TECHNISCHE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 26/10/2006, publicado no DOU, n.º 207, de 27/10/06, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a Empresa **TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.076.692/0001-63, com sede à **Rua Alcindo Guanabara 24, sala 1009 - Rio de Janeiro - RJ**, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Mills Milman**, portador da Cédula de Identidade n.º 133405/D-RJ, expedida pelo CREA e do CPF/MF n.º 006.029.077-30 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.051.985/2010-22, referente ao Pregão n.º 39/2012/PROAD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para a elaboração de projetos básicos e projetos executivos, que possibilitem a execução de obra de reforma do alojamento dos alunos da Fazenda-Escola de Cachoeiras de Macacu da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal Fluminense UFF, além da aprovação dos projetos nos órgãos públicos competentes, com a obrigação da transferência dos direitos Autorais e Patrimoniais a eles relativos, conforme especificações contidas no Pregão n.º 39/2012/PROAD e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1 - A Fazenda-Escola de Cachoeiras de Macacu está localizada no km 33 da rodovia RJ-122 (Estrada Rio-Friburgo), no distrito de Funchal, município de Cachoeiras de Macacu, estado do Rio de Janeiro.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Pregão Eletrônico n.º 39/2012/PROAD.

2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da **fonte 0112**, no **elemento de despesa 339039**, cujo comprometimento foi feito através da **Nota de Empenho n.º 2012NE800614**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.

2.3 - Os preços contratados não serão reajustados.

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A **CONTRATADA** apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no

art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:

- 3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 06-0775-02-0023910, foi emitida pela Banco Pottencial, CNPJ n.º 11.699.534/0001-74, como garantidora, no valor de R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais), emitida em / /2012.
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima Primeira.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:

- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
- 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.1.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.2 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.3 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em

tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

- 4.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta.
- 4.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.11 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela **CONTRATANTE** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a **CONTRATANTE** - *Contratada*.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS.
- 6.3 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.4 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.5 - A Fiscalização comunicará formalmente à **CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5.1, da Cláusula Onze deste Contrato.
- 6.6 - A **CONTRATADA** obrigará-se a iniciar os serviços, a ela adjudicado, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **CONTRATANTE**.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos em parcelas, obedecendo a planilha de orçamento e o respectivo cronograma de desembolso proposto pela **CONTRATADA**, após a análise e aprovação dos projetos apresentados pela Fiscalização indicada pela CAEP/SAEP;
 - 7.1.1 - Após a aprovação dos projetos entregues pela **CONTRATADA**, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à FISCALIZAÇÃO;
- 7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.3 - A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.

- 7.5 - Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da **CONTRATADA**, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.6 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a **CONTRATADA**, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 7.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.7.1 \quad EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

- 7.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 8.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 8.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **CONTRATADA** direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.4.1 - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

- 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
- 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
- 9.4.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula - PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
 - 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
 - 10.5.1 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
 - 10.5.2 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
 - 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Pró-reitoria de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.



- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA**, ficam asseguradas à **CONTRATANTE**:
- 12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- 12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- 12.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

- 13.1 - É vedada à **CONTRATADA**:
- 13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da **CONTRATANTE**.
- 13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 14.2 - A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 14.3 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

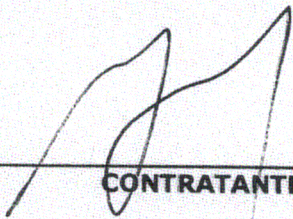
- 14.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 14.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE** o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

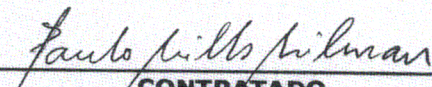
- 15.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.



CONTRATANTE



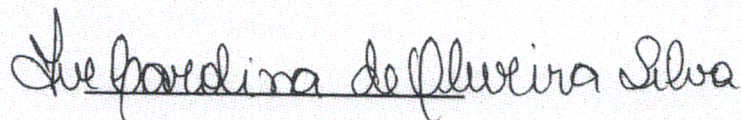
CONTRATADO

Niterói (RJ), 21 de Junho de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PAULO MILLS MILMAN
TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA

Testemunhas:



IVE CARDOLINA DE OLIVEIRA SILVA

(nome e CPF)

IVE CARDOLINA DE OLIVEIRA SILVA
(nome e CPF) 110221177-00